GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 63 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	11	17
Secretaria de Educação	7	11	19
Secretaria de Saúde	8	11	
Secretaria de Ação Social	8	12	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	8	12	20
Secretaria de Transportes	9	13	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		13	20
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			20
Polícia Civil do Distrito Federal	9		
Polícia Militar do Distrito Federal		13	
Secretaria de Cultura		14	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	9		
Secretaria de Comunicação Social	9		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			20
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		15	21
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	10		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	10	15	21
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		
Ineditoriais		23	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESAS
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-003803. Favorecido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Valor: R$8209,74 (oito mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos). Objeto: Pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, Fls. Pagto. nº 02/2003.009 a 012 referentes aos 11,98% de exercícios anteriores. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.326, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 121.875.633,00 (cento vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, com a Lei n.º 10.529, de 12 de agosto de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 121.875.633,00 (cento vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela(o):

a) anulação parcial e total das dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 24.462.922,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e vinte e dois reais, conforme Anexo III, e

b) excesso de arrecadação e aplicação financeira de recursos provenientes de transferência da união, no valor de R$ 97.412.711,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos e onze reais)

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, alínea "b", a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,30 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2002, p. 9.

ANEXO I — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO N.º 23.326

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1721.03.01	130	6.181.787	6.181.787
	1721.03.02	130	51.171.305	51.171.305
	1325.00.00	130	484.973	484.973
			TOTAL	57.838.065

ANEXO II — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO N.º 23.326

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1721.03.02	130	39.574.646	39.574.646
			TOTAL	39.574.646

ANEXO III — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO N.º 23.326 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				20.882.911
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE				
REF. 000476	0001	APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	130	20.882.911	20.882.911
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				3.580.011
06.183.2600.3279		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA				
REF. 000624	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA - PROJETOS A CARGO DA PCDF	33.90.39	130	2.080.011	
			44.90.52	130	1.500.000	3.580.011
200042					TOTAL	24.462.922

ANEXO IV — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO N.º 23.326 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				24.462.922
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	24.462.922	24.462.922
200035					TOTAL	24.462.922

ANEXO V — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO N.º 23.326 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				6.181.787
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	6.181.787	6.181.787
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				1.342.036

06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000071	0028	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	31.90.11	130	1.342.036	1.342.036
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				21.118.544
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	21.118.544	21.118.544
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				5.108.295
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	5.108.295	5.108.295
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				24.087.403
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	24.060.458	24.060.458
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	26.945	26.945
200044					TOTAL	57.838.065

ANEXO VI R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 23.326 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	130	5.000.000	5.000.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				10.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	4.000.000	
			31.90.03	130	6.000.000	10.000.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				24.574.646
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	22.000.000	
			31.90.03	130	2.574.646	24.574.646
200044					TOTAL	39.574.646

DECRETO Nº 23.696, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Guará – RA-X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 111.002.100/2002, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente aos lotes 6, 6A e 6B do Conjunto 01, da Quadra 11, Conjuntos 2, 3 e 4 da Quadra 13, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, na Região Administrativa do Guará – RA-X, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 82/02, e no Memorial Descritivo MDE 82/02.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 93/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 11 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e de Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; nos incisos III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

1 – Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos pertencentes às Missões Diplomáticas/Organismos Internacionais e aos seus funcionários estrangeiros, conforme abaixo

PROCESSO Nº; PLACA; FUNCIONÁRIO; EMBAIXADA/ORGANISMO INTERNACIONAL; EXERCÍCIO; RENÚNCIA FISCAL R$

124.001089/2003; JEX 6605; -; ALEMANHA; 2003; 408,48; 124.001090/2003; JFX 8256; -; ALEMANHA; 2003; 618,24; 124.001286/2003; JFV 5307; ROBERTO BUSSO; ITÁLIA; 2002; 575,49; 2003; 520,38; 124.001300/2003; JGH 5190; ALFONSO PEDEVILLA; ITÁLIA; 2003; 698,28; 040.001680/2003; JFA 4641; JOSEF L. LEITMANN; BIRD; 2003; 1.689,36; 040.001681/2003; JFW 0622; JOSE AUGUSTO CARVALHO; BIRD; 2003; 2.062,50; 040.001702/2003; JGN 0160; PEDRO FLORES URBANO; ESPANHA; 2002; 103,24; 2003; 718,80; 040.002147/2003; JFS 7152; WALTER DAVID FRANCO; PNUD; 2003; 2.700,66.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos;

b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;

c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária/SITAF e por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 52-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE MARÇO DE 2002(*)

Imunidade quanto ao ITCD para entidade religiosa.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II, do artigo 109, do Anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, e considerando ainda, o que consta do processo n.º 124.002.399/2002, declara:

O MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 01.178.576/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, na transmissão por doação que lhe faz o MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE OLINDA, CNPJ nº 10.578.680/0001-89, do imóvel de sua propriedade, localizado no SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL – SAI/SUL, MOSTEIRO SÃO BENTO, BRASÍLIA - DF (inscrição nº 45973059), utilizado em suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

(*) Republicado por incorreção do original, publicado no DODF Nº 46, de 08 de março de 2002, página 05)

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 019/2003
Recorrente : NÍVIAN NAVA DIAS
Recorrida : Subsecretaria da Receita
NÍVIAN NAVA DIAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.005.874/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 7). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Janeiro de 2003 (fls. 5), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 020/2003
Recorrente : ANDREA REGINA DA SILVA DIANA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
ANDREA REGINA DA SILVA DIANA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.005.800/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento da IPTU, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 09). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Janeiro de 2003 (fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 021/2003
Recorrente : MARINA FERNANDES NAVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
MARINA FERNANDES NAVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.005.742/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 8). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Janeiro de 2003 (fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 022/2003
Recorrente : NÍVIAN NAVA DIAS
Recorrida : Subsecretaria da Receita
NÍVIAN NAVA DIAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.005.873/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 07). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Janeiro de 2003 (fls. 5), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 025/2003
Recorrente : FRANCISCO DAS CHAGAS JALES
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
FRANCISCO DAS CHAGAS JALES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.038/99, pertinente ao Auto de Infração no 245/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Janeiro de 2002 (documentos de fls. 75). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Novembro de 2002 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 026/2003
Recorrente : FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JUNIOR
Recorrida : Subsecretaria da Receita
FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JUNIOR, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.002.143/2002, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 17). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Janeiro de 2003 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 028/2003
Recorrente : CLÍNICA RADIOLÓGICA SÃO BRAZ LTDA
Advogado(a) : EMMANUEL MAURÍCIO T. DE QUEIROZ
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
CLÍNICA RADIOLÓGICA SÃO BRAZ LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.729/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1121/2000-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 225) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Janeiro de 2003 (documentos de fls. 438). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Dezembro de 2002 (fls. 437), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO N° 013/2003
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.872/2000, pertinente ao Auto de Infração no 712/2000-GEFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo nº 040.005.018/96
Recurso Extraordinário nº 003/2001
Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 9 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 030/2002 (9576)

EMENTA: CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL POSTULANDO O MESMO DIREITO EM DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO – REJEIÇÃO – A existência de ação judicial postulando o mesmo direito em discussão na instância administrativa não impede o conhecimento de recurso cabível no âmbito desta última. AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES – INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO – Constatada a insubsistência da denúncia de vícios e irregularidades de que estaria padecendo o Auto de Infração, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do feito suscitada sob tal pretexto. PRELIMINAR DE BAIXA DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA – IMPERTINÊNCIA DA MEDIDA – REJEIÇÃO – Estando o contencioso em condições de ser julgado na esfera recursal, impertinente vem a ser a preliminar de baixa dos autos à primeira instância a pretexto de adoção de providências, por constituir-se em medida desnecessária ao deslinde da matéria. COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – AQUISIÇÃO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOMENTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.254/96 – EXCLUSÃO DO TRIBUTO EM RELAÇÃO A PERÍODOS ANTERIORES – DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE – REFORMA - A incidência do ICMS sobre a aquisição, para consumo, de combustíveis e derivados de petróleo em outros Estados da Federação, passou a ser devida somente a partir da vigência da Lei nº 1.254/96. Via de conseqüência, não subsiste a exigência em relação a períodos anteriores, por falta de previsão legal sujeitando o adquirente ao pagamento do tributo. Decisão cameral que se reforma para exonerar a recorrente da imputação fiscal.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de baixa dos autos à 1.ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira; no mérito, também à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento, o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que a suscitou; quanto à preliminar de nulidade, os dos Conselheiros Relator, Airton Nazário de Oliveira, Luiz Gorga e Maria Helena, que a acatavam; quanto à preliminar de baixa à 1.ª Instância, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acolhiam; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves e Giovani, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 17 de março de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 033/2002, Recorrente GRAVOPEL PAPÉIS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após o voto do Conselheiro Relator, pelo desprovimento do recurso, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 076/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de março de 2003, quarta-feira, às dezesseis horas. Convocou também sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 18 de março, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 19 de março de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 165/99, Recorrente PAULO ALVES DE SÁ, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Jaime Sardinha, que a suscitou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 047/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RV PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 16 e 17/03, referentes aos Recursos: RV 044/02, RV 170/01 (REO 062/01), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de março de 2003, quarta-feira, às quatorzes horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 26 de março de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber Nascimento solicitou licença para se ausentar à sessão do dia 27 próximo. O pedido foi aceito por unanimidade, ficando determinada a convocação do Conselheiro Suplente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 176/2000, Recorrente TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 055/2002, Recorrente CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO S/C, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 090/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SUELY GOMES DE LIMA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: RV 018/03 e REO 007/03. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes Recursos: Pedido de Avocação nº 001/03, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 073/03, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 008/03, à Conselheira Maria Helena Lima Ponte. Foi também conferido o Acórdão n.º 018/03, referente ao REO 028/02. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de março de 2003, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.013.247/98
Recurso Voluntário nº 044/2002
Recorrente : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Guilherme Simões Ferreira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 016/2003 (9679)

EMENTA : DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OUTRA UNIDADE FEDERADA POR CONSUMIDOR FINAL – RECEITA DO DISTRITO FEDERAL – A receita oriunda da diferença entre as alíquotas interna e interestadual pertence ao Distrito Federal, quando o contribuinte aqui estabelecido adquire bens e serviços para consumo próprio e/ou ativo fixo. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS – MERCADORIAS DESTINADAS AO USO OU CONSUMO – VIGÊNCIA – O aproveitamento de créditos fiscais, oriundo da aquisição de mercadorias para uso ou consumo somente entrou em vigor em 1º de janeiro de 1998, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n.º 87/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 040.012.615/99
Recurso Voluntário nº 170/2001 e Recurso de Ofício n.º 062/2001
Recorrentes : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Subsecretaria da Receita
Advogado : Guilherme Castelo Branco
Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 017/2003 (9680)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO – DESPROVIMENTO – A comprovação inequívoca, através de documentos idôneos, da não ocorrência da infração, que resulte em redução do crédito tributário, leva ao desprovimento do Recurso de Ofício. REDUÇÃO DE MULTA PARA O PERCENTUAL MÍNIMO – MOTIVAÇÃO NÃO COMPROVADA – PRELIMINAR REJEITADA – A redução das multas aplicadas às infrações devidamente tipificadas, somente se justifica mediante a comprovação de que não existe correlação entre o fato ocorrido e o enquadramento legal, de forma que se conclua pela utilização de percentual menor que o efetivamente utilizado. REDUÇÃO DA MULTA – DOCUMENTOS IDÔNEOS QUE SERVIRAM À AUTUAÇÃO FORNECIDOS PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE – SONEGAÇÃO AFASTADA – Procede a redução da multa aplicada de 200% para 100%, quando a documentação que serviu de base à autuação preenche os requisitos legais de validade, comprovando a não ocorrência do ânimo de sonegar. MERCADORIAS CUJAS SAÍDAS SÃO BENEFICIADAS POR REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ESTORNO PROPORCIONAL –

OBRIGATORIEDADE – As saídas de mercadorias beneficiadas com redução da base de cálculo, obriga o contribuinte a realizar o estorno proporcional do crédito, no momento da apuração do imposto a recolher. Em não ocorrendo tal providência, ao Fisco cabe a realização do lançamento, aplicando a multa prevista para a espécie. MULTA DE 50% - IMPOSTO CUJA ESCRITURAÇÃO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO – INAPLICABILIDADE – A multa de 50% só é aplicável nos casos em que o imposto esteja devidamente escriturado. Nos demais casos, aplica-se aquela prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, dar-lhe provimento parcial para, à unanimidade, manter os itens A, B e C; ainda à unanimidade, reduzir a multa aplicada no item D para 100%; à maioria de votos, manter o item F e, pelo voto de desempate do Presidente, manter o item E da autuação, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto ao item F o do Conselheiro Relator, que reduzia a multa para 50%, e, quanto ao item e, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que lhe davam provimento. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de março de 2003.
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 040.013.914/99
Recurso de Ofício nº 028/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MARIA MARQUES DE ANDRADE PEREIRA
Advogado : João Batista de Sousa
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 018/2003 (9685)
EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância que decidiu pela redução do valor do imposto, há que se negar provimento ao Recurso de Ofício de interposição obrigatória ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 26 de março de 2003.
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 17 de março de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 020/2002 e REO 033/2002, Recorrentes e Recorridas TELEBRASÍLIA CELULAR S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Diogo José Ayrimoraes Soares Filho e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que rejeitava a preliminar; e REO 063/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida STE – EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 17 e 18/2003, referentes aos Recursos: REOs 077/02 e 062/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de março de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 18 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 19 de março de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 163/2001, Recorrente EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 089/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida KRUGER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 19, 20, 21 e 22/2003, referentes aos Recursos: RV 057/02, REO 072/02, RV 355/00 (REO 042/00) e RV 536/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de março de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 24 de março de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 155/2001, Recorrente FRANCISCO GOMES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Gilsomar, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 050/2002, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 038/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida INFRA-ENGETH INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da intimação da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 23/2003, referente ao RV 139/2001. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 10 de março de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 020/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JÚLIA R. COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. - ME, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Edilene Barros. Foi voto vencido o da Conselheira Edilene Barros, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Declarou-se impedido de discutir o votar o Conselheiro João Alves, sendo substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi colocado em votação, então, o RV 041/2002, Recorrente PINUS AUTOMÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Joaquim Borges, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 011 e 012/03, referentes aos Recursos: RV 211/01 (REO 115/01) e REO 152/00, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conse-

lheiros mediante sorteio os seguintes recursos: RV 015/03, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 017/03, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges e RV 077/02 (REO 107/02), ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de março de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11 de março de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.
Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 053, de 18 de março de 2003, página 09.

ACÓRDÃOS

Processo nº 124.001.113/2000
Recurso Voluntário nº 057/2002
Recorrente : ANA LÚCIA PESSOA DE MELO
Advogado : Clino Benedito Bento
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 019/2003 (9675)

EMENTA : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO – RITO PROCESSUAL ESPECÍFICO – INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR EM GRAU DE RECURSO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO – Não se inclui na competência do TARF deliberar, em grau de recurso, sobre pedido de restituição de tributo, por se tratar de matéria sujeita a rito processual específico (Art. 67, incisos I e II, Decreto n.º 16.106/94).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de março de 2003.
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.012.380/98
Recurso de Ofício nº 072/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 020/2003 (9676)

EMENTA : CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL – DECISÃO SINGULAR CONVALIDANDO A REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INICIALMENTE INTENTADO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Considerando que a redução do crédito tributário inicialmente intentado ocorreu em função de elementos válidos e consistentes surgidos no curso do processo administrativo, impõe-se negar provimento ao recurso interposto por dever de ofício da autoridade julgadora de primeira instância.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de março de 2003.
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo nº 040.012.528/97
Recurso Voluntário nº 355/2000 e Recurso de Ofício n.º 042/2000
Recorrentes: TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Guilherme Simões Ferreira
Recorridas : Subsecretaria da Receita e TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 021/2003 (9677)

EMENTA: SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA – PARECER NORMATIVO RECONHECENDO A ISENÇÃO DO ICMS SOBRE TAL PRESTAÇÃO – IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO – EXTENSÃO DA REGALIA TRIBUTÁRIA À OPERAÇÃO – DECISÃO SINGULAR EM SENTIDO OPOSTO – REFORMA - Reconhecida em parecer normativo a isenção do ICMS sobre a prestação do serviço de televisão por assinatura (Parecer GAB/SEFP nº 014/94), imperioso reconhecer também a extensão da regalia tributária às importações do exterior de equipamentos e peças de reposição para uso próprio do prestador, relativamente às operações realizadas durante a vigência da regra normativa. Decisão singular oposta a esse entendimento que se reforma. LEVANTAMENTO FISCAL – REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO POR INTERFERÊNCIA DO PREPARO PROCESSUAL – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ENDOSSANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO - Incensurável a decisão de primeira instância endossando a redução do crédito tributário promovida pelo próprio agente autuante após interferência do preparo processual, que apontou a existência de incorreções que resultavam em exigências indevidas. Recurso de ofício que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso voluntário o dos Conselheiros João Alves e Gilsomar, que negavam provimento ao recurso, e o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de março de 2003.
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.010.169/97
Recurso Voluntário nº 536/2000
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 022/2003 (9678)

EMENTA : SOBRESTAMENTO – PEDIDO DE PARCELAMENTO – Retornam os autos, após sobrestado o feito, com a informação de que não existe parcelamento alegado na impugnação. ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Incabível a nulidade argüida, eis que o procedimento fiscal atende os requisitos legais. Pacífico é o entendimento dos Tribunais Superiores, uma vez declarada a constitucionalidade e legalidade da substituição tributária para frente, que exige do industrial, atacadista ou outra categoria de contribuinte, o recolhimento antecipado do ICMS incidente sobre o produto ou mercadoria, na qualidade de substituto, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador, como prevê o parágrafo 7º do art. 150 da Carta Magna. MULTA ACESSÓRIA – A não apresentação da Declaração mensal de ST sujeita ao infrator a imposição de penalidade acessória.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em 19 de março de 2003.
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo nº 040.005.005/99
Recurso Voluntário nº 139/2001
Recorrente : PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 023/2003 (9682)

EMENTA : ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com a multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS - ANOTAÇÕES PARALELAS DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS - OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL REGULAR – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO RESPECTIVO COM A MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO – LICITUDE - As anotações paralelas de compra e venda de veículos usados omitidas na escrita fiscal regular da agência de automóveis pesam contra ela, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. OPERAÇÕES COM VEÍCULOS USADOS – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – CONDICIONANTES – A fruição do benefício da redução da base de cálculo, nas operações com veículos usados, está condicionada à desoneração do ICMS na entrada dos veículos no estabelecimento, à emissão de documentação fiscal comprovando entradas e saídas e à escrituração regular das operações (Anexo I, Caderno II, Item 6, Decreto nº 18.955/97). TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC - Os tributos de competência do Distrito Federal em atraso referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). CONTRIBUINTE DO ICMS - REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS OU NÃO – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – DESOBEDIÊNCIA - MULTA ACESSÓRIA – É obrigação do contribuinte emitir documentos fiscais conforme as operações ou prestações que realizar, ainda que não oneradas pela incidência de imposto. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, pelo voto desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso, no sentido de excluir a taxa SELIC. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SE/DF: Auxiliar de Contabilidade 3/2003, livro 3, Itamar Calisto da Mota , 1.492,92; Educação de Jovens e Adultos 04/2003; Cláudio Acker dos Santos, 1.493,92; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823- MEC; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905- SEC

COLÉGIO SOUZA LIMA, Recredenciado pela Portaria nº 504/2001 SEDF: Educação de Jovens e Adultos 1/2003, Livro 05, Ademar da Costa Tavares, 1140, 20; Alex Le Roy Xavier da Silva, 1141, 21; Alex Moraes do Carmo, 1142, 21; Alfeu Jose da Silva Mundim, 1143, 21; Alinne Ribeiro Alves, 1144, 22; Amanda Teles da Silva, 1145, 22; Ana Cristina Ferreira Lima, 1146, 22; Ana Luiza Marinho da Silva, 1147, 23; Ana Paula de Morais Rodrigues, 1148, 23; Anderson da Silva Carmo, 1149, 23; Anderson dos Santos Cerqueira, 1150, 24; André Luís Barros Santos, 1151, 24; Andreia Bezerra de França, 1152, 24; Antônia Alzira Saboia, 1153, 25; Antônia Célia Nascimento Barrozo, 1154, 25; Artur da Silva Reis, 1155, 25; Áurea Alves Borges Gattás, 1156, 26; Bruna Rafaela dos Santos, 1157, 26; Bruno Almeida Martins, 1158, 26; Bruno Caldeira Lôbo, 1159, 27; Bruno de Araújo Felipe, 1160, 27; Camila Guimarães Queiroz, 1161, 27; Carlos Antonio Martins dos Santos Filho, 1162, 28; Carlos Erite da Silva, 1163, 28; Cínthia Rêgo Silva, 1164, 28; Claudia Monteiro Marques, 1165, 29; Cleber Rubens Ferreira, 1166, 29; Daiane de Souza Pereira, 1167, 29; Daniel Bruno Paes de Oliveira, 1168, 30; Danilo Pereira de Lima, 1169, 30; Danizete Antonio da Costa Junior, 1170, 30; Dayan Lyra Evangelista, 1171, 31; Éderson Bento da Silva, 1172, 31; Edimar Sonia Vieira da Paz, 1173, 31; Edley Barbosa de Assunção, 1174, 32; Edmilson dos Santos Andrade, 1175, 32; Edney Felix de Oliveira, 1176, 32; Eduardo de Souza Santos, 1177, 33; Eduardo Xavier Pereira, 1178, 33; Elcivanio Vieira de Lima, 1179, 33; Élida Regina Caetano, 1180, 34; Elisabete Pena Delmonde, 1181, 34; Elisio Marques França Junior, 1182, 34; Elizabete Maria Martins, 1183, 35; Emerson Diniz Dutra, 1184, 35; Eny Silva de Magalhães Duarte, 1185, 35; Érica Brito Dias, 1186, 36; Eugalan Chaves Rodrigues, 1187, 36; Evandete Gonçalves de Aguiar Dias, 1188, 36; Ezequiel Silva, 1189, 37; Fabiano de Menezes Feu, 1190, 37; Fabíola Fabrícia dos Santos Oliveira, 1191, 37; Francisco Alves de Oliveira Filho, 1192, 38; Francisco Ferreira de Souza, 1193, 38; Genessi Carneiro da Costa, 1194, 38; Gislane Caldeira Tavares, 1195, 39; Helio Sampaio de Oliveira, 1196, 39; Helton Santos Almeida, 1197, 39; Hércules Fernandes de Alencar, 1198, 40; Hércules Ribeiro da Paz, 1199, 40; Ivône Alves Valverde, 1200, 40; Jacqueline Rodrigues de Castro, 1201, 41; Jaqueline Soares Rodrigues, 1202, 41; Jaqueline Sousa Portela, 1203, 41; Jerônimo de Mendonça Silva, 1204, 42; Joanita Dourado dos Anjos, 1205, 42; José Arão da Silva, 1206, 42; José Jean de Oliveira, 1207, 43; José Sergio de Sousa Pimentel, 1208, 43; Juliana Calaça de Carvalho Moura, 1209, 43; Juliana Tezelli Marques, 1210, 44; Julio Cezar Santana Guimarães, 1211, 44; Junior Ferreira de Souza, 1212, 44; Leandro Gomes Corrêa de Sousa, 1213, 45; Leandro Mangueira da Costa, 1214, 45; Leida Borges do Nascimento, 1215, 45; Leonardo Rodrigues de Souza, 1216, 46; Lóide Martins Silveira Araújo, 1217, 46; Luciana do Nascimento Cruz, 1218, 46; Luiz Cesar de Sousa Rodrigues, 1219, 47; Luiz Fernando de Sousa, 1220, 47; Marcela Barbosa Nobre, 1221, 47; Marcela Michelle Bagli da Silva Sant'Anna, 1222, 48; Marcos Alberto Soares da Silva Junior, 1223, 48; Marcos Vinicius Santos e França, 1224, 48; Maria Nunes de Moraes, 1225, 49; Mariana Lemos Machado, 1226, 49; Michelle Fabiane da Rocha, 1227, 49; Moisés Prudêncio da Silva, 1228, 50; Monica Carvalho de Melo Orsano, 1229, 50; Mychelle Bezerra Ramos, 1230, 50; Nadira Kadidija Soares Rodrigues, 1231, 51; Nayara do Nascimento Mota Carpalhoso, 1232, 51; Nayara Feitosa Antunes Lopes, 1233, 51; Olga Mariano de Oliveira, 1234, 52; Orivaldo Pereira da Silva Junior, 1235, 52; Patricia Beck Lima, 1236, 52; Paulo Alexandre Rodrigues, 1237, 53; Paulo Cézar Abreu de Queiroz, 1238, 53; Paulo Henrique Mendes da Silva, 1239, 53; Phamella Alves Trindade, 1240, 54; Rafael Cruz Sousa, 1241, 54; Rafael Lopes de Oliveira, 1242, 54; Raimundo José Souza Mendonça, 1243, 55; Ramir de Aguiar Pereira, 1244, 55; Raphael Barbosa Raposo, 1245, 55; Raquel Rocha Silva, 1246, 56; Reinaldo José Dias de Salles, 1247, 56; Renata Rodrigues dos Santos, 1248, 56; Roberto Cardoso da Silva, 1249, 57; Robson da Silva Loesch, 1250, 57; Rodrigo Henrique da Silva, 1251, 57; Rodrigo Lopes da Silva, 1252, 58; Rodrigo Martins Ramalho, 1253, 58; Rogério de Lima Sousa, 1254, 58; Ronny Souza Leite, 1255, 59; Rosana Lopes de Sousa, 1256, 59; Rutelene Sousa dos Santos, 1257, 59; Sharon Fernanda de Souza Alves, 1258, 60; Sheila Alves Sampaio, 1259, 60; Shirley da Silva Oliveira de Brito, 1260, 60; Sue Ellen Cristalino de Brito, 1261, 61; Tatiane Alves Pereira, 1262, 61; Tatiane Ferreira de Sousa, 1263, 61; Thalita de Sousa Monteiro, 1264, 62; Thiago Batista Afonso, 1265, 62; Thiago Soares Oliveira, 1266, 62; Tiago Machado da Silva, 1267, 63; Vanusa Alves da Silva, 1268, 63; Wellington Freitas Rêgo, 1269, 63; William Anderson Abílio de Souza, 1270, 64; Willian Souza Braga, 1271, 64; Wilson de Melo Langer Júnior, 1272, 64; Wladimir Fales Miranda Barros, 1273, 65; Diretor Sérgio Luiz de Souza Lima Reg. 9703503; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. 325-SEC

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310/02 – SEDF de 17/07/02: Auxiliar de Enfermagem 4/2003, Livro 03, Adailton Alves de Sousa, 976, 72; Adriane Rodrigues Pereira, 977, 72; Aliana Maria Rabelo Resende, 978, 72; Ana Cláudia dos Santos Silva, 979,73; Ana Joaquina Marques, 980, 73; Ana Lucia Viana, 981, 73; Ana Paula Dias de Sousa da Silva, 982, 74; Ana Rosa dos Santos, 983, 74; Andréa Alves de Albuquerque, 984, 74; Anerzilia Severino de Oliveira, 985, 75; Angela Maria Rocha Silva Ferreira, 986, 75; Ângela Nunes de Almeida, 987, 75; Angélica de Paula Gonçalves, 988, 76; Antonia Cassiano de Oliveira, 989, 76; Antonia Gusmão Teixeira, 990, 76; Antonio Francisco Gomes Chaves, 991, 77; Aurenilda de Deusvindo de Morais, 992, 77; Aurinete Barreto de Lima, 993, 77; Carlos Xavier Cabilo, 994, 78; Claudete Simao Rigaud, 995, 78; Cláudia Pereira Machado Amaral, 996, 78; Clenilson Silva de Souza, 997, 79; Cleonice Ambrosina de Jesus, 998, 79; Cleusa Botelho Borges, 999, 79; Cosmo Rodrigues dos Santos, 1000, 80; Creudes Pereira de Sousa, 1001, 80; Cristiana Pereira Mendes da Silva, 1002, 80; Cristiane Alves Lima, 1003, 81; Cynthia Candeia Bose, 1004, 81; Dailana da Silva Borges, 1005, 81; Daniel Bispo de Souza, 1006, 82; Deise Cristina Teixeira Cruz, 1007, 82; Denailde Pereira de Souza Popolin, 1008, 82; Denilta Bispo de Souza, 1009, 83; Deocleciano de Barros Santos, 1010, 83; Dicirlene Souza Neves, 1011, 83; Dina Mara Pereira de Azevedo, 1012, 84; Djacir Alves da Rocha, 1013, 84; Ecilene Nascimento de Souza, 1014, 84; Edilson Ribeiro Magalhães, 1015, 85; Edmilson Messias da Silva Filho, 1016, 85; Edna Dias Vasco, 1017, 85; Edna Maria das Mercês da Silva, 1018, 86; Elaine Maria Silva Costa, 1019, 86; Eliane Rachel Gomes Evangelista,1020, 86; Elisabete Barbosa da Silva, 1021, 87; Elisane Rodrigues de Carvalho Gomes, 1022, 87; Eliton Franco de Oliveira, 1023, 87; Elizabete Cosma, 1024, 88; Elizabeth de Jesus Lima Gomes, 1025, 88; Elizete Viana Ribeiro, 1026, 88; Eny Silva de Figueiredo, 1027, 89; Erene Rosa de Oliveira, 1028, 89; Eva Barros da Costa, 1029, 89; Ezequiel Silva Cruz, 1030, 90; Fidelquino do Nascimento Valério, 1031, 90; Francisco de Sousa Geraldo, 1032, 90; Francisco Silva Macedo, 1033, 91; Gildo Antonio Zuliani, 1034, 91; Girlei de Souza Cardoso, 1035, 91; Glória Cadete Passos, 1036, 92; Helena de Fátima Soares do Nascimento, 1037, 92; Iara Fernanda Ribeiro Basílio, 1038, 92; Idacy Araújo Louzeiro Filha, 1039, 93; Inaldo Sarmento Basílio, 1040, 93; Ione Fernandes Ilorca Lopes, 1041, 93; Iraci da Cruz Bispo, 1042, 94; Ivana Luiza Damascena Aguiar, 1043, 94; Ivani Alves da Silva, 1044, 94; Ivanilde Gomes Teixeira dos Santos, 1045, 95; Ivonete de Jesus dos Santos Ribeiro, 1046, 95; Jamilton Carvalho de Souza, 1047, 95; Janaina Paulo de Souza, 1048, 96; Jeferson Marcos de Souza Rabelo, 1049, 96; Joana Lidia Vales Corrêa, 1050, 96; João Batista dos Santos Viana, 1051, 97; João da Cruz Gomes da Silva, 1052, 97; José de Arimateia de Souza Dutra, 1053, 97; José Moura da Silva, 1054, 98; José Ribeiro da Silva, 1055, 98; Josefa Francisco de Carvalho Silva, 1056, 98; Josenilde Maria de Oliveira, 1057, 99; Judite Maciel Neris, 1058, 99; Jussara Eleuse de Carvalho Cadete, 1059, 99; Katia Rodrigues Santana, 1060, 100; Leidimar Alves da Costa, 1061, 100; Leila Margarete da Costa Rocha, 1062, 100; Leonardo Camelo da Silva, 1063, 101; Ligia Sebastiana da Silva, 1064, 101; Lilian Rosa da Silva Menezes, 1065, 101; Liliana Dantas de Sousa, 1066, 102; Lucia Cenci, 1067, 102; Luciana Lobo, 1068, 102; Luciano Barros da Silva, 1069, 103; Luciano Morais Montalvão, 1070, 103; Lucimar Alves de Aquino, 1071, 103; Luiz Carlos do Nascimento, 1072, 104; Luiza Aparecida da Cruz, 1073, 104; Lusete Pereira de Sena, 1074, 104; Lusineide Morais Montalvão 1075, 105; Luziete Gonçalves dos Santos, 1076, 105; Luzinete de Oliveira Araujo, 1077, 105; Maisa Marth dos Passos dos Santos, 1078,106; Mara Lúcia Estevão de Assis, 1079, 106; Marcelo da Costa Rocha, 1080, 106; Marco Antonio Souza Feitosa, 1081, 107; Marcos Antonio de Oliveira Alves, 1082, 107; Margarete Gomes de Abreu, 1083, 107; Maria Alice Lins da Nobrega, 1084, 108; Maria Aparecida Gama Abreu, 1085, 108; Maria Aparecida Gomes Lima, 1086, 108; Maria Aparecida Neris de Amorim, 1087, 109; Maria Auxiliadora Chaves, 1088, 109; Maria Conceição Neves Silva, 1089, 109; Maria da Conceição Aparecida Alves Barbosa, 1090, 110; Maria da Conceição Carvalho da Silva, 1091, 110; Maria da Conceição Rabêlo da Silva, 1092, 110; Maria das Dores Pereira da Silva, 1093, 111; Maria de Fatima da Silva, 1094, 111; Maria de Fatima de Sousa Moreira, 1095, 111; Maria de Fátima Florencio da Silva, 1096, 112; Maria de Fátima Vaz de Oliveira, 1097, 112; Maria de José Lopes da Silva, 1098, 112; Maria do Amparo Lima de Souza, 1099, 113; Maria do Carmo Gomes Guedes, 1100, 113; Maria do Socorro Soares Pereira, 1101, 113; Maria do Socorro Leal Botelho, 1102, 114; Maria Goreth Ribeiro, 1103, 114; Maria José Santos, 1104, 114; Maria Leda Caldeira dos Santos, 1105, 115; Maria Luzia Duarte, 1106, 115; Maria Moreira dos Santos Serpa, 1107, 115; Maria Renata Carvalho de Oliveira, 1108, 116; Maria Rosa Rodrigues, 1109, 116; Maria Sirismar Alves da Costa, 1110, 116; Maria Zulmira da Silva, 1111, 117; Marise Vieira Gonçalves, 1112, 117; Marly Brito Cordeiro, 1113, 117; Marta Ferreira da Silva Araujo, 1114, 118; Maureane Ferreira Lima, 1115, 118; Maxcylan Malta Lopes, 1116, 118; Nadia Alves da Costa, 1117, 119; Nádia Valeria Chagas de Araujo, 1118, 119; Nara Nubia Pereira Gomes, 1119, 119; Narcisa Julieta Gomes, 1120, 120; Neusa Maria Araujo Barradas da Silva, 1121, 120; Nilva Coelho de Lima, 1122, 120; Nilva Dolores Fogaça Lopes, 1123, 121; Raimundo Martiniano dos Santos Junior, 1124, 121; Raquel Fragoso dos Santos, 1125, 121; Regina Célia Mélis Sant'Ana, 1126, 122; Rejane Martins Molina, 1127, 122; Roberio de Sousa Oliveira, 1128, 122; Rodrigo Tavares de Louredo Reis, 1129, 123; Rosalina Costa do Nascimento, 1130, 123; Rosângela Turati, 1131, 123; Rosemarie da Silva, 1132, 124; Ruth da Silva Lira de Meira, 1133, 124; Ruth Pinheiro da Silva Mendonça, 1134, 124; Ruzinete Freitas de Torres, 1135, 125; Sandra Maria dos Santos Freitas, 1136, 125; Sandra Regina Souza Santos, 1137, 125; Sandra Ribeiro dos Santos, 1138, 126; Selma Pereira da Silva, 1139, 126; Sennira Ferreira Chartune da Silva, 1140, 126; Servina Pereira Braga, 1141, 127; Sheila Firminda Fontes Dias, 1142, 127; Sildilene Pereira Rodrigues, 1143, 127; Silvânia Ramos

dos Santos, 1144, 128; Silvério Ulisses Leite, 1145, 128; Silvia Carmen de Souza Amaral, 1146, 128; Sirle Pereira Fonseca, 1147, 129; Soraya de Jesus Muniz, 1148, 129; Sueli de Sousa Soares Pais, 1149, 129; Suely Mendes Gonçalves Matos, 1150, 130; Tania Ferreira da Silva, 1151, 130; Tânia Maria da Cruz Queiroz, 1152, 130; Tania Ribeiro Nakatani, 1153, 131; Tatiane Soares Pinheiro, 1154, 131; Terezinha de Jesus Pereira, 1155, 131; Valdemir Lopes Ferreira,1156, 132; Vanessa Rodrigues Alves, 1157, 132; Veralice Matos Batista, 1158, 132; Welson Daniel Araujo Souza, 1159, 133; Zenaide Fabiana de Souza, 1160, 133; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. 3943 MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. 1536 SEDF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 31 de março de 2003

PROCESSO Nº : 080.003489/2003
INTERESSADO: SE
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e com base no art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 49.860,52 (quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), referente as despesas com Folha Suplementar – V.14 (Exercício Findo) – Empresa 652 – Pensão Especial – Abril de 2002.

PROCESSO Nº : 080.003487/2003
INTERESSADO: SE
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 142.158,72 (cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente as despesas com Folha Suplementar – V.14 (Exercício Findo) – Empresa 652 – Inativos – Abril de 2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de março de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria n° 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1° de fevereiro de 1999, resolve:
-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2 - retinóides da Portaria 344/98, abaixo relacionados:
Nome: Drogafarma Comércio e Participações Ltda
Endereço: CSA 02 lote 20 loja 01-A - Taguatinga-DF
Responsável Técnico: Leonardo Amaral Campos
CRF n°.: 1701/DF
Autorização nº.: 140/2003
Licença de Funcionamento n°.: III.B.071/2002
Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
Endereço: Avenida Independência Q. 34 lote 06 - Planaltina-DF
Responsável Técnico: Andrezza Farina Sanchez
CRF n°.: 1864/DF
Autorização nº.: 141/2003
Licença de Funcionamento n°.: 232/2002
Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
Endereço: Avenida Paranoá conj. 20 lote 05 loja 01 -Paranoá-DF
Responsável Técnico: Carmem Solange Alves de Araújo
CRF n°.: 1669/DF
Autorização nº.: 142/2003
Licença de Funcionamento n°.: 10/2002
Nome: Drogaria 214 Sul Ltda
Endereço: SHCS CL Q. 205 bloco C loja 03 – Brasília-DF
Responsável Técnico: Juliana Vilar Furtado de Medeiros
CRF n°.: 1909/DF
Autorização nº.: 143/2003
Licença de Funcionamento n°.: 6.013/2003

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO
Processo nº: 060.000.909/2000
Referência : Reconhecimento de Dívida
Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor de R$ 87,10 (oitenta e sete reais e dez centavos), a favor da(s) firma(s) Ana Lúcia Souza Alves, fls. Doc. Fiscais 45/48, fls. Justific. 02 e 53, fls. Recursos 64, para cobrir a(s) despesa(s) com o fornecimento/prestação de serviço no(s) exercícios de 2002.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/ses, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte (138), Atividade (10302040021540004), à conta gestão plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE MARÇO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 15/2003- Comissão de Sindicância de 24.03.03, resolve:
Art. 1º- Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 28.03.03 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 47 de 25.02.2003, publicada no DODF nº 41 de 26.02.2003, pág. 17, para apurar os fatos apontados no Processo nº 100.000.410/2003.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE MARÇO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 11/2003- Comissão de Sindicância de 21.03.2003, resolve:
Art. 1º- Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 26.03.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 43 de 21.02.2003, publicada no DODF nº 39 de 24.02.2003, pág. 35, para apurar os fatos apontados no Processo nº 100.000.363/2003.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 28 de março de 2003

Processo: 113.000266/2000
Interessado:Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer
Assunto:Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso XX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais), a favor da Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
Processo nº: 094.000.706/2001
Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no montante de R$ 260.143,67 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais, sessenta e sete centavos), referente ao pagamento de parte dos serviços prestados no período de 01 a 30 de setembro de 2001, objeto do Contrato de Gestão, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentados no Ofício nº 07/GT/ST, de 25 de março de 2003, pelo Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 66-ST, de 18 de novembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, e

considerando que a prorrogação de que trata a Portaria nº 24-ST, de 27 de fevereiro de 2003, Secretaria de Transportes do Distrito Federal, do prazo para a apresentação do relatório final do recadastramento, esgotou-se no dia 30 de março de 2003; considerando o prazo adicional concedido na Portaria nº 28-ST, de 27 de março de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o recadastramento das permissões de táxi faltantes, a findar-se no dia 01 de abril de 2003;

considerando que, apesar do esforço da equipe encarregada, ainda não foi possível concluir as atividades de digitação das fichas de recadastramento do Serviço de Transportes Individual de Passageiros e Bens (Táxi) do Distrito Federal;

considerando, finalmente, que a conclusão de todos os procedimentos administrativos relativos ao caso é imprescindível aos trabalhos de elaboração do Relatório Final pela comissão de recadastramento, resolve:

1. Alterar, para 15 de maio de 2003, o prazo, para a entrega do relatório final, de que trata o item 4.2 da Portaria nº 66-ST, de 18 de novembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de março de 2003

À vista das instruções contidas nos processos abaixo e do disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R$ 69.533,90 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos), em favor da empresa Telebrasília BrasilTelecom S/A, referente às despesas com o consumo de telefone fixo durante os meses de setembro/2001 a dezembro/2001 e novembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

096.002511/2001, R$42,15; 096.002916/2001, R$42,15; 096.002837/2001, R$16.505,96; 096.003239/2001, R$17.564,22; 096.003951/2001, R$42,15; 096.003796/2001, R$15.918,98; 096.004124/2001, R$16.004,01; 096.002630/2002, R$6,91; 096.002629/2002, R$3.407,37.

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R$ 12.816,43 (doze mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa Tele Centro Oeste Participações S/A, referentes às despesas com o consumo de telefone celular, durante os meses de junho, outubro e dezembro de 2001, e novembro e dezembro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

096.001740/2001, R$1.965,47; 096.000192/2002, R$1.338,04; 096.000191/2002, R$1.776,08; 096.002631/2002, R$3.353,47; 096.00093/2003, R$4.383,37.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na resolução de Nº 15, de 18 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2003, Nº 13 página 11seção 01.

Onde se lê Processo de Nº 096.000.810/98- Perm. Nº094-4 indeferido, Processo de Nº 096.001.135/97- Perm. Nº356-5 indeferido,

Leia-se Processo de Nº 096.000.810/98- Perm. Nº091-4 indeferido, Processo de Nº 096.001.035/97- Perm. Nº356-5 indeferido,

Na resolução de Nº 16, de 26 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2003, Nº 13 página 12,seção 01.

Onde se lê Processo de Nº 096.004.862/97- Perm. Nº274-4 –deferido,

Leia-se Processo de Nº 096.004.862/97- Perm. Nº074-4 –deferido,

Na resolução de Nº 17, de 30 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2003, Nº 13 página 12seção 01.

Onde se lê Processo de Nº 096.003.007/98- Perm. Nº314-7 deferido,

Leia-se Processo de Nº 096.003.007/98- Perm. Nº317-4 deferido.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de março de 2003

PROCESSO: 0052-000.245/2003

INTERESSADO: Mauro Cezar Lima e Outros

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 247.836,57 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), em favor de Mauro Cezar Lima e Outros, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.1.90.92, da Subatividade 06.122.0100.8502.0033 desta Unidade Orçamentária com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA O EMPREGO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS DE EXPLOSIVOS Nº 7/2003

A Diretora da DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, X, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20.11.2000, c/c a Lei Distrital nº 837/94 e à vista do constante no Dossiê nº 42.606, RESOLVE:

Conceder à empresa "PEDREIRAS CONTAGEM LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.500.165/0001-16 e no CF/DF sob o nº 07.314.383/001-00, instalada na Quadra 07, Lote Especial 04, Sala 209, Ed. Multishopping – Sobradinho/DF, LICENÇA PARA O EMPREGO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS DE EXPLOSIVOS, em conformidade com o Certificado de Registro nº 161, expedido pelo Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro – 11ª RM, válido até 10/02/06.

Brasília, DF, 19 de março de 2003

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Distrito Federal n° 62, de 31 de março de 2003, pág. 26, onde se lê:"SECRETARIA DE CULTURA – DESPACHO DO SECRETARIO – Em 17 de março de 2003", leia-se:" SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DESPACHO DO SECRETARIO – Em 17 de março de 2003¨ .

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2003.

Processo N.º : 180.000.595/2002 e outros

Interessado : RC COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto : Reconhecimento de Dívida

Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 522.961,85 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente aos processos n.º 180.000.595/2002, 180.001.155/2002, 180.001.156/2002, 180.001.176/2002, 180.001.177/2002, 180.001.178/2002, 180.001.681/2002, 180.001.736/2002, 180.001.766/2002, 180.001.767/2002, 180.001.768/2002, 180.001.827/2002, 180.001.893/2002, 180.001.894/2002, 180.001.895/2002, 180.001.896/2002, 180.001.897/2002, 180.001.898/2002, 180.001.900/2002, 180.001.901/2002, 180.001.902/2002, 180.001.916/2002, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

Processo N.º : 180.000.107/2003 e 180.000.280/2003
Interessado : RC COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 44.148,73 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito mil e setenta e três centavos), em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente aos processos n.º 180.000.107/2003 e 180.000.280/2003, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

Em 24 de março de 2003
Processo N.º : 180.004.636/2000 e outros
Interessado : AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 20.915,75 (vinte mil, novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), em favor de AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, correspondente aos processos 180.004.636/2000, 030.002.605/2000 e 180.000.211/2000 de publicidade e propaganda de 2000, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

Processo N.º : 180.001.099/2001
Interessado : D&M COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 14.362,20 (quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), em favor de D&M COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente aos processos n.º 180.001.099/2001 de publicidade e propaganda de 2000, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

Processo N.º : 180.000.420/2001 e 180.004.862/2001
Interessado : JIMENEZ ASSOCIADOS LTDA
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 18.869,34 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em favor de JIMENEZ ASSOCIADOS LTDA, correspondente aos processos n.º 180.000.420/2001 e 180.004.862/2001 de publicidade e propaganda de 2001, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

Processo N.º : 180.000.765/2002 e outros
Interessado : PUBLICIS D&M LTDA
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 200.952,32 (duzentos mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e dois centavos), em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos n.º 180.000.765/2002, 180.000.214/2003, 180.000.217/2003 e 180.000.331/2003 de publicidade e propaganda de 1999 e 2002, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.
Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.
PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

ATENÇÃO
Senhores Usuários o Diário Oficial informa a mudança de seus telefones
(061) 441-4502 – 441-4503

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO n.º : 230.000.028/2003
INTERESSADO : SEADE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA
À vistas das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R$58,58 (cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente à pagamento das faturas 00000737609932 venc. 15/02/01, 00010602731739 venc. 15/09/01, 00010825248106 venc.15/11/02, 00010241527886 venc. 15/06/01 000107255555186 venc. 15/10/82 e 607915788691 venc.20/12/02. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação orçamentária 04.122,0100,8517-0189 – Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de despesa 33.90.92-Despesa de Exercícios Anteriores.
EVALDO CARNEIRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 31 MARÇO DE 2003
o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art. 37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 036 de 19 de fevereiro de 2003.
AUTORIZA, a incorporação dos materiais abandonados a essa Administração Regional, que serão utilizados pela Seção de Obras e Reparos Desta RA – IV.
01 Alavanca de aço usada, 01 Pá usada, 01 Martelo usado e 01 Cavadeira Articulada usada.
ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
PROCESSO : 134.000.149/2001
INTERESSADO : LICITI COMERCIAL LTDA-ME
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
Aplico à firma LICITI COMERCIAL LTDA-ME, multa no valor de R$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) conforme o disposto no artigo 87, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Concorrência nº 011/2000-CPL/CC/SEFP, Ata nº 07/2000, conforme preconiza alínea "b", inciso III do artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 28/07/99, pela inexecução total do contrato, referente a não entrega do material, através da Nota de Empenho nº 00118/2001-RA-V.
VALTENI JOSÉ DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N°. 3736*, DE 3 DE ABRIL DE 2003
Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.
Conselheiro Jorge Caetano: 3608/97, Reforma (Militar), Manoel Otávio Lima Neto; 4972/98, Aposentadoria, José Mario Mendes; 1910/99, Aposentadoria, Maria Isabel de Sousa Ferreira; 2225/99, Pensão Civil, Maria da Costa e Silva; 2627/99, Aposentadoria, Maria Stela Cavalcante S. Carvalho Marques Costa; 3128/99, Aposentadoria, Nierlândia Nunes da Costa Araújo; 3232/99, Aposentadoria, Eleozyneuman Laureano de lima; 3573/99, Aposentadoria, Nadir Coimbra de Souza; 282/00, Representação, GCJC; 1801/02, Aposentadoria, Edgar Pavezi; 1853/02, Aposentadoria, Itevaldo Barbosa Souto;
Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 771/90, Aposentadoria, ELCI RODRIGUES LEITE TORRES; 2070/90, Ata de órgãos colegiados, FCDF; 99/91, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS GUIMARAES DIAS; 5548/95, Pensão Civil, ANA PEREIRA DA COSTA; 5978/96, Pensão Civil, MARIA ROSA DE JESUS; 4414/98, Aposentadoria, Valnor de Aguiar; 4981/98, Aposentadoria, Marinéa Arcêncio; 1151/01, Pensão Civil, Elaine Cristina de Castro Vassalo;
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 590/92, Prestação de Contas Anual, FCDF; 3296/97, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 1724/99, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE; 1977/00, Tomada de Contas Anual, SADF; 343/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 730/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Desenv. Ciência e Tecnologia; 774/02, Representação, MPTCDF;
Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 1587/93, Aposentadoria, ORLANDO MORAIS;
(*) Elaborada conforme o art. 5° da Res. 122, de 28.11.2000
Emissão em 31/03/2003 14:03 (conforme inciso II do art. 2° da Res. TCDF n°. 122).